



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº1981 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Antônio Carlos para o exercício financeiro de 2019”.

A Câmara Municipal de Antônio Carlos decreta, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Antônio Carlos para o exercício financeiro de 2019, compreendendo o orçamento fiscal referente aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Fundos Municipais.

Art. 2º A Receita Orçamentária total é estimada em R\$ 25.644.679,98 (Vinte e cinco milhões, seiscentos quarenta e quatro mil, seiscentos e setenta e nove reais, noventa e oito centavos), sendo R\$16.824.669,98 (dezesseis milhões, oitocentos vinte e quatro mil e seiscentos sessenta e nove reais, noventa e oito centavos), do Orçamento Fiscal e R\$8.820.010,00 (oito milhões, oitocentos e vinte mil, dez reais), do Orçamento Seguridade Social desdobrada em:

Categoria Econômica / Natureza de Receita	Valor Estimado
RECEITAS CORRENTES	29.084.499,57
Receita Tributária	1.557.047,75
Receita de Contribuições	150.000,00
Receita Patrimonial	221.006,59
Receita Agropecuária	0,00
Receita de Serviços	148,50
Transferências Correntes	27.092.651,73
Outras Receitas Correntes	63.645,00
RECEITAS DE CAPITAL	262.444,41
Alienação de bens	37.500,00
Transferências de Capital	224.944,41
SUB-TOTAL	29.346.943,98
Dedução de Receita p/formação do FUNDEB	(3.702.264,00)
TOTAL GERAL	25.644.679,98

§ 1º As receitas discriminadas no *caput* deste artigo estão estimadas pelo valor global e referem-se à Administração Direta e Fundos Municipais.

Art. 3º A Despesa Orçamentária é fixada em R\$ R\$ 25.644.679,98 (Vinte e cinco milhões, seiscentos quarenta e quatro mil, seiscentos e setenta e nove reais, noventa e oito centavos), para a Administração Direta e Fundos Municipais, em observância ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, da seguinte forma:

- I – Câmara Municipal..... R\$1.032.000,00
- II – Prefeitura Municipal R\$ 18.529.369,98
- III – Fundo Municipal de Saúde R\$ 6.083.310,00

Art. 4º A despesa fixada deve observar a programação constante dos quadros e anexos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e da



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Orçamento Federal e demais legislações, apresentada, por Função de Governo e Unidade Orçamentária, no seguinte desdobramento:

Funções de Governo	Valor Fixado
Legislativa	1.032.000,00
Administração	4.823.300,00
Assistência Social	1.023.700,00
Previdência Social	1.713.000,00
Saúde	6.083.310,00
Educação	6.780.700,00
Cultura	529.000,00
Urbanismo	1.540.729,98
Saneamento	149.000,00
Gestão Ambiental	45.000,00
Agricultura	542.660,00
Transporte	802.000,00
Desporto e Lazer	530.280,00
Reservas de Contingência	50.000,00

Unidades Orçamentárias	Valor Fixado
Gabinete e Secretaria da Câmara	1.032.000,00
Gabinete do Prefeito	524.000,00
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda	2.798.700,00
Secretaria Municipal de Educação	7.130.700,00
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	2.876.029,98
Secretaria Municipal de Assistência Social	1.483.900,00
Secretaria Municipal de Transporte	1.808.600,00
Secretaria Municipal de Agricultura	602.660,00
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	559.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Esporte e Lazer	745.780,00
Secretaria Municipal de Saúde	6.083.310,00

Art. 5º Dos valores fixados para as despesas mencionadas no artigo anterior, já estão deduzidos aqueles relativos à contribuição para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais do Magistério – FUNDEB.

Art. 6º Em conformidade com a Lei Federal n.º 4.320, de 1964, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais, às dotações do presente orçamento até o limite de 20% (vinte por cento) conforme art. 50 Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019.

Art. 7º A despesa fixada para a realização de investimentos, foi programada com base na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019,



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

em como a programação constante Plano Plurianual para o exercício de 2019, com os seguintes desdobramentos:

Funções de Governo	TOTAL
Legislativa	30.668,00
Administração	19.000,00
Assistência Social	30.200,00
Saúde	207.000,00
Educação	68.600,00
Cultura	6.000,00
Urbanismo	239.500,00
Gestão Ambiental	32.500,00
Agricultura	106.500,00
Transporte	19.000,00

Art. 8º As fontes de receita, para a cobertura das despesas de investimentos fixadas no artigo anterior, são estimadas com o seguinte desdobramento:

I – Recursos Próprios: R\$ 1.557.047,75

II - Transferências Correntes: R\$ 16.402.436,31

III - Transferências de Convênios da União: R\$ 350.000,00

IV - Transferências de Convênios do Estado: R\$ 500.000,00

Art. 9º Integram a presente lei, os quadros e anexos, estabelecidos na Lei n.º 4.320, de 1964 e Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público estabelecidas pelas portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, dentre outras legislações pertinentes.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, 23 de Novembro de 2018.

Raimundo Nonato Marques

Prefeito Municipal



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

bem como a programação constante Plano Plurianual para o exercício de 2019, com os seguintes desdobramentos:

Funções de Governo	TOTAL
Legislativa	30.668,00
Administração	19.000,00
Assistência Social	30.200,00
Saúde	207.000,00
Educação	68.600,00
Cultura	6.000,00
Urbanismo	239.500,00
Gestão Ambiental	32.500,00
Agricultura	106.500,00
Transporte	19.000,00

Art. 8º As fontes de receita, para a cobertura das despesas de investimentos fixadas no artigo anterior, são estimadas com o seguinte desdobramento:

I – Recursos Próprios: R\$ 1.557.047,75

II - Transferências Correntes: R\$ 16.402.436,31

III - Transferências de Convênios da União: R\$ 350.000,00

IV - Transferências de Convênios do Estado: R\$ 500.000,00

Art. 9º Integram a presente lei, os quadros e anexos, estabelecidos na Lei n.º 4.320, de 1964 e Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público estabelecidas pelas portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, dentre outras legislações pertinentes.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, 23 de Novembro de 2018.

Raimundo Nonato Marques

Prefeito Municipal